

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, de 4 de janeiro de 2017

Altera o §1º do art. 1º:da Medida Provisória nº 765, de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Poderão ser quitados, na forma do PRT, os débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2016, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Medida Provisória, desde que o requerimento se dê no prazo de que trata o § 2º."

JUSTIFICATIVA

Com a proposta atual, o mês de dezembro de 2016 não é contemplado. Entretanto, esse mês apresentou os piores resultados econômicos dos últimos anos. Conforme amplamente noticiado, as empresas realizaram poucas contratações temporárias e ampliaram os seus planos de reestruturação, envolvendo reduções de custo fixo e demissões. Ademais, muitas empresas encerraram as suas atividades e contribuíram para o nível recorde de desemprego nos últimos cinco anos. Assim, a emenda visa incluir o mês de dezembro na possibilidade de regularização tributária.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER